

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001267/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017510/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000724/2017-06
DATA DO PROTOCOLO: 29/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0002-46, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANDRE SOARES DE CASTRO e por seu Diretor, Sr(a). HEITOR RIGUETHO TAKAKI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção Civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Aos Empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2017, excluindo os aprendizes, fica assegurado um salário de efetivação não inferior a:

- a) Oficial R\$ 5,66 (Cinco reais e sessenta e seis centavos) por hora;
- b) Ajudante R\$ 4,34 (Quatro reais e trinta e quatro centavos) por hora;
- c) Vigia R\$ 4,34 (Quatro reais e trinta e quatro centavos) por hora.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Os salários serão reajustados em 8,5% (oito e meio por cento), sendo:

4% (quatro por cento) a partir de 01/11/2016,

4,5% (quatro e meio por cento) em 01/04/2017

4.1 As diferenças decorrentes da aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) de reajuste salarial, previsto no caput desta cláusula, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2016, janeiro e

fevereiro de 2017 bem como a diferença referente ao 13º salário de 2016 serão pagas no pagamento de

referente de 2017, bem como a diferença referente ao 13º salário de 2016, serão pagas no pagamento de março/17, caso haja aprovação da proposta e a assinatura do ACORDO até o dia 20/03/2017.

4.2 Para os Empregados que porventura tenham sido beneficiados com a aplicação de outras cláusulas e condições econômicas decorrentes de instrumentos e negociações coletivas no ano de 2016, a exemplo dos empregados transferidos de outras Unidades e que já tenham sido beneficiados na data base destas, o reajuste acima será calculado proporcionalmente aos meses trabalhados entre a data base anterior e a data base fixada neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

4.3 A título de indenização financeira, a USIMINAS MECÂNICA pagará aos Empregados, exceto aprendizes e estagiários, e que estejam com contrato de trabalho em vigor e não suspenso na data da Assembleia que aprovar o ACORDO COLETIVO, o valor único de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais). O referido abono será pago até o dia 31/03, caso haja aprovação da proposta e a assinatura do Acordo até o dia 20/03/2017.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO SALARIAL

A USIMINAS MECÂNICA assegurará aos seus Empregados, adiantamento salarial correspondente a até 40% (trinta por cento) da remuneração vigente, desde que o Empregado tenha previsão de trabalhar no mínimo 21 (vinte e um) dias no respectivo mês de competência.

5.1. O adiantamento salarial previsto nesta cláusula será pago no dia 15 (quinze) de cada mês, mediante crédito bancário.

5.2. Quando o dia 15 (quinze) do mês coincidir com sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente bancário, o adiantamento salarial será creditado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

5.3. Não haverá emissão de demonstrativo de pagamento específico para o adiantamento salarial.

5.4. As deduções legais e/ou extralegis incidentes sobre o ganho mensal do Empregado serão processadas e efetuadas no momento do fechamento da folha de pagamento, ao final de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A USIMINAS MECÂNICA se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento do demonstrativo impresso, se disponibilizar aos seus Empregados o acesso ao demonstrativo de pagamento por meio eletrônico, sem custos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE NATAL

A USIMINAS MECÂNICA, na vigência deste Acordo, adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário que o Empregado fizer jus, juntamente com o pagamento das férias, desde que o Empregado o requeira seguindo os critérios estabelecidos pela Empresa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A USIMINAS MECÂNICA, na vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO se compromete a manter convênio médico com Operadora de Planos de Saúde, em regime de co-participação, para os Empregados em atividade.

8.1 A adesão ao referido plano de saúde ocorrerá para todos os Empregados admitidos a partir da vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

A USIMINAS MECÂNICA estipulará para seus Empregados seguro de vida em grupo no ato da admissão, integralmente custeado pelos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acordam as PARTES que o valor do prêmio mensal do seguro será descontado mensalmente no salário do Empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregado, afastado por qualquer motivo, que não esteja percebendo salários da USIMINAS MECÂNICA, deverá manter os pagamentos do prêmio mensal do seguro, caso queira.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que, durante a vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o contrato de experiência será de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o total de 90 (noventa) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS

A USIMINAS MECÂNICA fornecerá a cada Empregado, que deverá recebê-los firmando o respectivo recibo, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das suas respectivas funções, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o Empregado que ficará responsável por sua ferramenta/instrumento de trabalho.

11.1 Quando ocorrer afastamento ou desligamento da obra ou da USIMINAS MECÂNICA, deverá o Empregado devolver as ferramentas/os instrumentos de trabalho, mediante recibo, mesmo que danificados ou quebrados, sob pena de ser descontado de sua folha de pagamento ou na rescisão contratual, os valores daqueles, observada a sua depreciação.

11.2 Fica ressalvado que o fornecimento do aludido nesta Cláusula não configura salário “in natura”, não se incorporando, portanto, ao salário do Empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Os Empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avançada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

12.1 Esta jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será aplicada, também, ao Empregado oriundo de qualquer outro estabelecimento da USIMINAS MECÂNICA, sem que acarrete percepção de horas extras ou compensação de horas, a partir do seu deslocamento para prestação de serviços em quaisquer das unidades abrangidas pelo presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

12.2 Sistema de Controle de Jornada

12.2.1 – as PARTES convencionam que a USIMINAS MECÂNICA poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

12.2.2 – O sistema alternativo na forma eletrônica, observará o previsto nos art. 2º e 3º da Portaria mencionada no item anterior.

12.2.3 – A USIMINAS MECÂNICA declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13 da Portaria 3.626/91 do MTPS.

12.2.4 – A USIMINAS MECÂNICA garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo empregado, conforme procedimentos administrativos.

12.2.5 – Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as partes tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura.

12.3 Visando possibilitar ao Empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna da USIMINAS MECÂNICA em Ipatinga, MG, ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral, a USIMINAS MECÂNICA se compromete a garantir que o Empregado tenha permissão de acesso e permanência na área interna da Empresa, com registro de ponto eletrônico por até 5 (cinco) minutos antes ou após seus horários normais de trabalho sem que isso se caracterize como sobrejornada, ou seja, sem que sejam considerados como horas à disposição ou extraordinárias laboradas, para qualquer fim.

12.4 USIMINAS MECÂNICA e o SINTICOMBI mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

12.5 Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural e/ou econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, as PARTES convencionam que a USIMINAS MECÂNICA poderá dispensar parte de seus Empregados da realização de suas atividades diárias, sem prejuízo da remuneração e mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período, nos termos da cláusula 14ª Compensação de Horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas além da jornada normal, previamente autorizadas pela chefia, serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

a) no percentual constitucional mínimo de 50% (cinquenta por cento);

b) com adicional de 100% (cem por cento) nos eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

13.1 As PARTES acordam que, em situações excepcionais ou necessidade imperiosa, para atendimento das atividades peculiares da USIMINAS MECÂNICA, os Empregados poderão trabalhar excedendo as horas suplementares diárias.

13.2 As horas extraordinárias realizadas no respectivo mês de competência, inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, segundo os critérios de fechamento de ponto adotados pela USIMINAS MECÂNICA, que não forem pagas, serão automaticamente contabilizadas para fins exclusivos de compensação nos termos da cláusula 14^a – Compensação de Horas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Acordam as PARTES que poderá ser adotado o sistema de compensação de horas nos moldes do que dispõe o artigo 59 da CLT, com a redação dada pela lei 9.601/98, segundo o qual o excesso de horas trabalhado em um dia será compensado em diminuição de outro. O regime de compensação de horas poderá abranger todos os Empregados de um ou mais setores da USIMINAS MECÂNICA.

14.1 As PARTES convencionam que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.

14.2 A compensação se dará de forma simples, ou seja, para cada 1(uma) hora trabalhada será compensada e concedido 1(uma) hora de descanso.

14.3 O saldo devido pelo Empregado será solvido, a critério da USIMINAS MECÂNICA, mediante:

- a) prorrogação da jornada diária;
- b) trabalho aos sábados, domingos e feriados;
- c) desconto na remuneração do Empregado.

14.4 O saldo devido pela USIMINAS MECÂNICA será solvido, também a seu critério, mediante:

- a) supressão de trabalho em dias de semana;
- b) mediante folgas adicionais;
- c) através de prorrogação de período de gozo de férias;
- d) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- e) pagamento de saldo de horas extras, com os adicionais respectivos.

14.5 As PARTES estabelecem que:

- a) A compensação deverá estar completa no período máximo de 12 (doze) meses;
- b) No caso de haver crédito no final do período de 12 (doze) meses, a USIMINAS MECÂNICA se obriga a quitar, de imediato, as horas extras realizadas com acréscimo do adicional de horas extras previsto na cláusula 13^a deste ACORDO;
- c) Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do Empregado, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

A USIMINAS MECÂNICA poderá adotar, excepcionalmente, a multifuncionalidade dos Empregados.

podendo um Empregado, eventualmente, ocupar a função de outro Empregado, a título de treinamento e aprendizado, limitando o período de treinamento a 60 (sessenta) dias, sem que faça jus ao salário, promoção ou qualquer outra peculiaridade correspondente à função exercida temporariamente.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica, contados a partir da data do óbito, inclusive;
- II. até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, contados a partir da data do casamento, inclusive;
- III. por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- IV. por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- V. até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- VI. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas no art. 65, c da lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faltas do Empregado-Estudante, matriculado em instituição de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, que ocorrerem em razão de realização de exames escolares, desde que mediante prévio entendimento e comunicação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à sua Chefia imediata, bem como posterior comprovação de sua realização, poderão ser compensadas, visando evitar prejuízo salarial ao Empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as ausências tratadas nesta cláusula deverão ser devidamente comprovadas mediante documentação entregue ao RH da Obra.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIAS PONTES

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa", segundo os critérios estabelecidos no "Calendário USIMINAS MECÂNICA" divulgado anualmente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS

A partir da presente data fica garantido aos Empregados o direito ao gozo de férias em 2 (dois) períodos, podendo optar por 15 (quinze)/15 (quinze) dias ou 11 (onze)/19 (dezenove) dias, mediante comunicação prévia à USIMINAS MECÂNICA, conforme norma interna a ser estabelecida pela Empresa, para os Empregados que fizerem jus a 30 (trinta) dias de férias, conforme a Legislação.

18.1 A condição excepcional de fracionamento de férias em 2 (dois) períodos previsto no caput acima, também poderá ser estendida aos Empregados com idade superior a 50 (cinquenta) anos de idade desde que os mesmos comprovem sua necessidade e conveniência e cumpram todos os requisitos abaixo:

18.1.1 O Empregado que tiver interesse deverá entregar um pedido escrito de próprio punho

18.1.1 O Empregado que tiver interesse deverá entregar um pedido escrito de próprio punho, relatando os motivos e necessidades excepcionais ao setor de "Administração de Pessoal do Canteiro" da USIMINAS MECÂNICA com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência do início das férias;

18.1.2 A aprovação do pedido estará condicionada (I) a não existência de eventual restrição perante o departamento médico da USIMINAS MECÂNICA, levantada nos exames periódicos realizados nos moldes da NR-7 e (II) que 1 (um) dos períodos de gozo não seja inferior a 15 (quinze) dias corridos;

18.1.3 Após verificação do cumprimento dos requisitos acima, a possibilidade do fracionamento deverá ser comunicada ao Empregado com antecedência de 30 (trinta) dias do período de início do gozo das férias, comprovado por documento escrito e contra recibo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As PARTES reconhecem expressamente que o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, amplamente negociados entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da USIMINAS MECÂNICA, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**ANDRE SOARES DE CASTRO
GERENTE
USIMINAS MECANICA SA**

**HEITOR RIGUETHO TAKAKI
DIRETOR
USIMINAS MECANICA SA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.